



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE  
LONDRINA  
3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-  
902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: [lon-19vj-s@tjpr.jus.br](mailto:lon-19vj-s@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): HOMERO BARBOSA NETO – (CNPJ/MF SOB Nº 076.409.028-35).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo será vendido na modalidade de alienação por iniciativa particular o(s) bem(ns) penhorado(s) ao devedor acima mencionado, e por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), por meio do qual já serão aceitos lances.

**Pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 21/01/2025, encerrando-se no dia 22/04/2025, para a venda a quem mais der, preço mínimo estipulado pelo juízo abaixo declinado e conforme r. decisão evento 226.1.**

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), para decisão judicial. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por **preço inferior a 65% da avaliação, para pagamento à vista, ou 70% da avaliação, para pagamento parcelado**, pois deverá ser resguardando a quota-parte da coproprietária, conforme decisão proferida no evento 240.1.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0007356-22.2019.8.16.0014 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que são exequentes **FELIPE LINO BARBOSA – (CNPJ/MF SOB Nº 082.267.249-96)** e **JOÃO PEDRO LINO BARBOSA – (CNPJ/MF SOB Nº 082.267.269-30)** e executado **HOMERO BARBOSA NETO – (CNPJ/MF SOB Nº 076.409.028-35)**.

**BEM(NS):** "Conjunto de Chácaras nºs 36 e 37, com área total de 11.090,00 metros quadrados, situada na subdivisão do lote nº 57 da Gleba Lindóia, deste Município, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 142 do CRI – 4º Ofício. Benfeitorias: De acordo com a matrícula o lote possui benfeitorias edificadas de um salão de alvenaria de dois pavimentos com a área construída de 1.066,7600 m2 sendo o pavimento térreo com 521,72m2 e pavimento superior com 455,36m2, e uma casa de transmissor de 89,68m2, o local é utilizado pela Rádio Brasil Sul, anexo, campo de futebol, casa de caseiro, piscina."

**ÔNUS:** Av.16 – Construção; R.17 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 81420-47.2012.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública; R.20 – Penhora referente aos autos nº 14-90-2014-6-16-0146, movida por União Federal, em trâmite perante o juízo da 41ª Zona Eleitoral; R.26 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00500429720178160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública; R.30 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00193271420138160014, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; R.33 – Penhora referente aos

autos nº 0010286-28.2010.8.16.0014 movida por Adalberto Pereira Da Silva, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível; R.32 – Penhora referente aos autos nº 0001697-71.2013.5.09.0019 movida por Nilton Jose Fonseca de Goes, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara do Trabalho; R.35 – Penhora em favor dos credores; Av.36 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 000992798199988160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.52 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00159220420128160014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública; Av.53 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00186923320138160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R.54 – Penhora referente aos autos nº 0066267-37.2013.8.16.0014 movida por Stockholm Administração e Participação Ltda, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; R.56 – Penhora referente aos autos nº 0015922-04.2012.8.16.0014 movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública; R.57 – Penhora referente aos autos nº 0018692-33.2013.8.16.0014 movida por Radio e Televisão OM Ltda, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 231.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 8.000.000,00, conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 134.1, realizada em data de 29 de abril de 2022.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **50% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel.

**As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega

do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. HOMERO BARBOSA NETO, podendo ser encontrado na Rua Joao Batista De Oliveira Filho, 255 - Jardim Montecatini - Londrina/Pr - Cep: 86.050-170, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

**LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço – e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o executado, qual seja: **HOMERO BARBOSA NETO** – (CNPJ/MF SOB Nº 076.409.028-35), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC) Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s) Sra. **ANA LAURA LINO**, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (15/01/2025). Eu, \_\_\_\_\_, /// **Jorge V. Espolador** /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN**

Juíza de Direito